

# Antiambientalismo racializado, apropriação privada de terras públicas e resistências no médio rio São Francisco, Minas Gerais, Brasil<sup>1</sup>

*Racial anti-environmentalism, private appropriation of public lands, and resistance in the middle of São Francisco River, Minas Gerais, Brazil*

## **Felisa Cançado Anaya**

*Brasil. Universidade Estadual de Montes Claros. Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (2012). Professora da Universidade Estadual de Montes Claros, MG. Faz parte dos programas de pós-graduação em Desenvolvimento Social e Sociedade, Ambiente e Território. Pesquisadora do Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8063-5916>. E-mail: [felisaanaya@gmail.com](mailto:felisaanaya@gmail.com). Colaboração: pesquisa bibliográfica, pesquisa etnográfica, análise de dados e redação.*

## **Cláudia Luz de Oliveira**

*Brasil. Universidade Estadual de Montes Claros. Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora da Universidade Estadual de Montes Claros, MG. Integrante do Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3641-0151>. E-mail: [claudia.luzo2016@gmail.com](mailto:claudia.luzo2016@gmail.com). Colaboração: pesquisa bibliográfica, pesquisa etnográfica, análise de dados e redação.*

## **Luciana Maria Monteiro Ribeiro**

*Brasil. Universidade Estadual de Montes Claros. Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Montes Claros (2012), Mestre em Extensão Rural pela Universidade Federal de Viçosa (2003). Pesquisadora colaboradora do Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental da Universidade Estadual de Montes Claros. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5307-4925>. E-mail: [lucianammr@gmail.com](mailto:lucianammr@gmail.com). Colaboração: pesquisa bibliográfica, pesquisa etnográfica, análise de dados e redação.*

---

<sup>1</sup> O artigo contou com os seguintes financiamentos: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig), processo IDZ-00003-15, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes), bolsa PVEX Código: 001, processo: 88881.337137/2019-01 e Fapemig, bolsa BIP, processo: 00336-18.

---

Recebido em 10 de março de 2020.

Avaliador A: 16 de abril de 2020.

Avaliador B: 23 de abril de 2020.

Aceito em 23 de abril de 2020.

---

### Elisa Cotta de Araújo

*Brasil. Universidade Estadual de Montes Claros. Doutora em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense e pesquisadora do Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental da Universidade Estadual de Montes Claros. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2215-7650>. E-mail: [elisacotta7@gmail.com](mailto:elisacotta7@gmail.com). Colaboração: pesquisa bibliográfica, pesquisa etnográfica, análise de dados e redação.*

### Ana Paula Glinfskoi Thé

*Brasil. Universidade Estadual de Montes Claros. Doutora em Ecologia e Recursos Naturais pela Universidade Federal de São Carlos (2003). Professora da Universidade Estadual de Montes Claros. Faz parte dos programas de pós-graduação em Desenvolvimento Social e Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais e do Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0020-5930>. E-mail: [anapgthe@gmail.com](mailto:anapgthe@gmail.com). Colaboração: pesquisa bibliográfica, pesquisa etnográfica, análise de dados e redação.*

## Resumo

O artigo apresenta dados etnográficos e contextuais sobre o processo de caracterização e identificação de terras tradicionalmente ocupadas por comunidades vazanteiras, pescadoras e quilombolas do médio São Francisco, estado de Minas Gerais, Brasil. O objetivo é refletir sobre o fazer antropológico na atual conjuntura política e econômica brasileira, marcada pela emergência de um novo tipo de antiambientalismo de caráter autoritário e racializado, baseado em uma retórica explicitamente estigmatizadora em relação aos povos e comunidades tradicionais, movimentos sociais, pesquisadores e órgãos públicos. Tal retórica, tem sido utilizada como estratégia de convencimento social e como forma de legitimar práticas de desregulamentação ambiental e fundiária. Para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, trabalho de campo etnográfico e análise situacional para leitura dos processos em andamento durante trabalho de pesquisa. Os dados revelam que está em jogo a apropriação privada pelo segmento ruralista das águas e das áreas inundáveis nas margens do rio São Francisco, que compõem parte dos territórios de diversas comunidades tradicionais e são definidas pela legislação como terras da União e Áreas de Preservação Permanente.

**Palavras-chave:** Antiambientalismo, Racismo, Povos e Comunidades Tradicionais, Terras da União, Médio São Francisco, Desregulamentação Ambiental.

## Abstract

This article presents ethnographic and contextual data on the process of characterization and identification of lands traditionally occupied by “vazanteiros” (river bank dwellers), fisherman artisans and “quilombola” (slave descendents) communities in the middle of São Francisco River, state of Minas Gerais, Brazil. We reflect on anthropological practice in the current political and economic situation in Brazil, marked by the emergence of a new type of anti-environmentalism that involves authoritarian and racial characteristics based on an explicitly stigmatizing rhetoric regarding traditional peoples and communities, social movements, researchers and public institutions. Such rhetoric is being used as a strategy for social convincing and as a way to legitimize practices of environmental and land deregulation. For this purpose, bibliographical and documentary research, ethnographic field work and situational analysis were carried out to verify the processes taking place during the research period. The data reveal that what is at stake is the private appropriation by the rural segment of the waters and the flooded areas on the banks of the São Francisco River, which are part of the territories of several traditional communities and are defined by legislation as federal lands and areas of permanent preservation.

**Keywords:** Anti-environmentalism, Racism, Traditional Communities and Indigenous People, Federal Lands, Middle of San Francisco River, Environmental Deregulation.

## INTRODUÇÃO

No dia 14 de agosto de 2018, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) protocolou, na presidência da República, o Ofício nº 239/2018-CNA, solicitando a revogação do Decreto nº 6.040/2007 (BRASIL, 2007), que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. O documento, assinado pelo presidente da CNA, o senhor João Martins da Silva Júnior, e pela presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), a senhora Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, atual

ministra da Agricultura do governo Bolsonaro, questionava a validade do decreto, citando dois pontos: 1) “carência de objetividade do critério de autoatribuição” e 2) “múltiplas interpretações associadas a definição de territórios tradicionais”. A alegação utilizada pelo segmento ruralista invocava “vícios de inconstitucionalidade formal”, que “comprometia sua validade e desautorizava sua permanência no ordenamento jurídico brasileiro”. Argumentava-se que as ações decorrentes do decreto “estimulavam e culminavam em atos que afrontam a ordem e a segurança, além de violarem a garantia constitucional de proteção à propriedade privada”. Assim, a CNA e a FPA solicitam no documento a “imediata” suspensão do processo de demarcação dos terrenos marginais da União na porção média do rio São Francisco, Minas Gerais, iniciadas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), alegando que “tal ação têm fomentado invasões e conflitos por todo Brasil” (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, 2018).

No ofício, encaminhado pelos setores patronais da chamada bancada ruralista no final do governo Temer, o ideário neoliberal assume a forma de uma agenda agrária de supressão ou fragilização das políticas de regularização fundiária e direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais estabelecidos na Constituição de 1988 e em fase inicial de implementação, vistos como ameaça a privilégios desses setores. O documento explicita o reforço do poder da elite agrária vinculada a segmentos empresariais que se valem do seu capital político e econômico para paralisar ações de reordenamento territorial em terras públicas da União e reverter processos de estruturação de políticas agrárias e socioambientais ainda “cambaleantes” para povos e comunidades tradicionais. Tal ação faz parte de um processo iniciado em 2016, após o impeachment da presidenta Dilma Rousseff e a ascensão política de Michel Temer na Presidência da República, com apoio da bancada ruralista, resultado das mudanças nas relações de poder e sua interface com a questão agrária (LEITE; CASTRO; SAUER, 2018). Sob a pressão de acusações de corrupção, Temer assina parecer da Advocacia-Geral da União (AGU), “costurado” com

este setor patronal, adotando a tese do marco temporal<sup>2</sup> para terras indígenas e quilombolas. Aprofunda-se o desmonte institucional e a inviabilização das políticas estruturantes de acesso à terra, dando-se início a um processo aberto de criminalização de grupos étnicos e movimentos sociais. Instaura-se a Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara dos Deputados, composta em sua maioria por membros da bancada ruralista, conhecida como “CPI da Funai”. São intimadas lideranças indígenas, antropólogos/as e agentes públicos (do Ministério Público Federal – MPF, do Instituto de Colonização e Reforma Agrária – Incra e da Fundação Nacional do Índio – Funai), para responderem a supostas irregularidades nos processos de demarcação de terras.

Com a solicitação do cancelamento do Decreto nº 6.040/2007, seus defensores atingem o trabalho de identificação e delimitação das terras públicas, iniciado pela SPU, nas margens do rio São Francisco, cumprindo sua função socioambiental de regularização fundiária de territórios tradicionais para comunidades ribeirinhas em situação de conflito, como estabelece a Portaria nº 89, de 2010 (BRASIL, 2010). A pressão do agronegócio pela liberalização de terras públicas e territórios de povos e comunidades tradicionais em conflito com atividades agropecuárias e minerárias já indicava o aprofundamento do processo de desmantelamento de direitos e garantias constitucionais que se daria a partir da eleição de Jair Bolsonaro, em outubro de 2018, marcada por discursos conservadores, antidemocráticos e criminalizadores.

O novo cenário político e econômico se caracteriza pela reconfiguração e fortalecimento da agência ruralista e de sua retórica convergente com a esfera

---

<sup>2</sup> O Superior Tribunal Federal (STF) aplicou a teoria do “marco temporal de ocupação” no julgamento sobre a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol, situada no estado de Roraima, em março de 2009, segundo a qual exige-se a presença dos índios na área objeto da demarcação no dia 5 de outubro de 1988 para que sejam reconhecidos seus direitos originários. Embora a decisão não tenha efeitos vinculantes, ou seja, não obrigue juízes e tribunais a aplicar o mesmo entendimento em outros processos relativos a terras indígenas, passou a influenciar decisões em outras instâncias do Poder Judiciário, resultando na anulação de processos de demarcação e contribuindo para o aumento dos conflitos no campo, insegurança jurídica e incertezas sobre os direitos territoriais indígenas. Posteriormente, o STF analisou a aplicação do marco temporal para quilombolas ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.239, movida contra o Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta os procedimentos de titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombo. Em 8 de fevereiro de 2018, ao final do julgamento, o STF validou o decreto e refutou a tese do marco temporal, pois prevaleceu o entendimento que aplicá-lo significaria desconsiderar o histórico de violências e remoções forçadas sofridas pelos quilombolas.

discursiva do *racismo ambiental* – antiambientalista, autoritária e racializada (ASCELRAD, 2018). Os efeitos desta retórica se evidenciam pelo combate aos processos de democratização do acesso à terra no Brasil por meio da recusa da legitimidade das regulações ambientais, fundiárias e de reordenamento territorial, pelo questionamento da atribuição legal dos órgãos públicos e pela criminalização de grupos étnicos e mais vulnerabilizados.

No caso das terras tradicionalmente ocupadas no médio São Francisco, o racismo se expressa pela estigmatização, pelo não reconhecimento dos direitos territoriais desses grupos e pela desqualificação deles por ocuparem terras públicas da União – também consideradas áreas de preservação ambiental – disputadas historicamente e apropriadas indevidamente pelo agronegócio. Tal forma de antiambientalismo racializado recupera a ideologia colonial de inferiorização e criminalização dos grupos negros da região, colocando-os na condição de incivilizados, improdutivos, indolentes, inimigos do progresso, do ambiente e do bem-estar da sociedade.

A partir deste contexto de antiambientalismo autoritário e racializado (ASCELRAD, 2018), buscamos contribuir para a leitura do processo de desregulamentação ambiental e de direitos territoriais que envolve as disputas pela privatização da água e das terras públicas em áreas da União no médio São Francisco, norte de Minas Gerais. Nosso objetivo é refletir sobre os desafios do trabalho de identificação e caracterização de terras tradicionalmente ocupadas como terras da União realizado pelo Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental da Universidade Estadual de Montes Claros (Niisa-Unimontes) junto às comunidades tradicionais que se autoidentificam como vazanteiras, quilombolas e pesqueiras.

Tal trabalho foi desenvolvido no âmbito da cooperação técnica envolvendo o Niisa-Unimontes, a Secretaria do Desenvolvimento Agrário de Minas Gerais (Seda), a Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig) e o Incra-MG, com participação do MPF e da SPU, resultando na elaboração de dois estudos técnicos socioambientais em comunidades vazanteiras e cinco relatórios antropológicos de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural de comunidades remanescentes de quilombo. Estes relatórios integram os processos de regularização fundiária dos territórios desses grupos étnicos.

A realização desta pesquisa se deu paralelamente ao processo de reconfiguração do *modus operandi* dos agentes do agronegócio na região, que passaram a utilizar publicamente argumentos de criminalização e desqualificação desses grupos, dos movimentos sociais e dos pesquisadores. A agência do segmento ruralista envolveu a construção de estratégias de convencimento da opinião pública contra o processo de demarcação das áreas da União, articulando ações políticas locais aos interesses da bancada ruralista em âmbito nacional. Dentre as estratégias observam-se: a) a naturalização do racismo e a desqualificação de instituições públicas de pesquisa e de regularização fundiária mediante reportagens na mídia e nas redes sociais com conteúdos falsos; b) a atuação de milícias armadas intimidando movimentos e grupos sociais do campo; c) a desconstrução de políticas públicas voltadas para a democratização do acesso à terra e para o reconhecimento de direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais.

## **MÉDIO SÃO FRANCISCO: POLÍTICAS DE MODERNIZAÇÃO NO CAMPO VERSUS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS**

Considerado um dos mais importantes cursos de água perene do Brasil, o rio São Francisco é a mais extensa bacia hidrográfica exclusivamente nacional, com área total de drenagem de 639.219,4 quilômetros quadrados, que interliga as regiões Nordeste e Sudeste do país. A bacia do rio São Francisco abrange sete unidades da federação: Goiás, Distrito Federal, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Minas Gerais. Por banhar mais de um estado, é considerado pela Constituição Brasileira de 1988 um rio federal, sendo sua gestão de responsabilidade da União. Devido à sua extensão, 2.700 quilômetros, sua bacia é dividida em quatro regiões hidrográficas, definidas como: alto, médio, submédio e baixo São Francisco (BRASIL, 2006).

A área de estudo corresponde ao médio São Francisco, trecho entre os municípios de Pirapora (Minas Gerais) e Remanso (Bahia), cuja extensão é de

1.230 quilômetros e representa 63% da área total da bacia. Dentro dessa área, o estudo focou as terras tradicionalmente ocupadas por comunidades que se localizam nos municípios mineiros de Januária, Pedra de Maria da Cruz, Manga e Matias Cardoso; parte de seus territórios encontra-se em terras da União.

As dinâmicas socioeconômicas dessa região são resultado dos condicionamentos políticos promovidos pelo poder público e pela oligarquia regional, através das políticas de modernização do campo. Fundamentadas em uma lógica mercantil com objetivo de vincular a região ao mercado externo, tais transformações se iniciaram a partir dos anos 1960/1970 e foram promovidas principalmente pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)<sup>3</sup> e pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)<sup>4</sup>. Os recursos federais voltados para a drenagem de áreas de várzeas através de programas como Prohidro<sup>5</sup> e o Provárzeas<sup>6</sup>, transformaram a paisagem natural e intensificaram os conflitos fundiários, contribuindo para o avanço das grandes fazendas e empreendimentos econômicos sobre a margem do rio e as ilhas vazanteiras (terras da União).

De acordo com o levantamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco (RODRIGUES et al 2003), a degradação ambiental do rio, a extinção de espécies nativas e a diminuição da mata ciliar têm sido as principais alterações decorrentes da expansão do agronegócio na região, principalmente pelo estabelecimento de monoculturas irrigadas (frutas, sementes, grãos e

<sup>3</sup> A Sudene é uma autarquia federal autônoma, integrada ao Sistema de Planejamento e Orçamento Federal e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional. Foi criada pela Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, extinta pela Medida Provisória nº 2.145, de 2 de maio de 2001 e recriada através da Lei complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007. Tem como objetivo formular e executar ações de planejamento econômico no Nordeste do país, a partir de investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social. Desde o ano de 1965, a região norte de Minas Gerais foi integrada à Sudene enquanto área mineira do Nordeste (SUPERINTENDÊNCIA..., 2009).

<sup>4</sup> De acordo com Oliveira e Rodrigues (2000), enquanto a Sudene se encarregou do desenvolvimento da região Nordeste do Brasil, região do “Polígono das Secas”, a Codevasf, articulada com a Sudene, ocupava-se do desenvolvimento econômico da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

<sup>5</sup> Criado em 1979, o Prohidro buscou a intensificação do aproveitamento dos recursos hídricos subterrâneos e de superfície do Nordeste. De acordo com Oliveira et al. (2000, p. 165), atuou na construção de pequenos e médios açudes públicos e na perfuração de poços em propriedades particulares.

<sup>6</sup> Criado em 1981, o Provárzeas objetivou atender os produtores rurais em projetos de desenvolvimento hidroagrícolas, onde se realizava a drenagem das várzeas para cultivo de lavouras (OLIVEIRA; RODRIGUES, 2000, p. 165).

verduras), pela expansão da pecuária e silvicultura. Em consequência disso, as disputas territoriais na região passaram a ocorrer também, nos anos 2000, com as unidades de conservação (UC) implementadas como medida compensatória à expansão do agronegócio, servindo funcionalmente para a expansão da etapa 2 do maior projeto de fruticultura irrigada em extensão da América Latina, o projeto Jaíba<sup>7</sup>. Além do desmatamento da mata ciliar e da degradação dos recursos naturais, ocorreu o aprofundamento da concentração fundiária através da grilagem de terras e a consequente desestruturação organizacional e econômica dos grupos étnicos que perderam seus territórios na terra firme, ficando confinados às ilhas e margens inundáveis do rio – terras da União, onde foram constituídas as UC. Esse processo de esbulho e confinamento territorial é nativamente chamado de *encurralamento* (ANAYA, 2012; ARAÚJO, 2009).

Nesse contexto, constituíram-se diferentes formas criativas de resistência dos grupos que se reorganizaram internamente para garantir a permanência e a manutenção dos vínculos territoriais com seus lugares de vida, ancorados na relação com o rio e na solidariedade intra e intercomunitária. Tendo como referência o reconhecimento dos novos sujeitos de direito, instituídos pela Constituição de 1988, os grupos se articulam politicamente em movimentos sociais e redes de resistência e apoio, reivindicando do Estado ações efetivas no sentido de garantir seus direitos socioculturais e a regularização fundiária de suas terras tradicionalmente ocupadas. No norte de Minas tais redes vêm se objetivando no Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais (MPP), nos Vazanteiros em Movimento, na Articulação Rosalino de Povos e Comunidades Tradicionais, no Movimento Quilombola e no Movimento Geraizeiro, entre outros, buscando atingir espaços institucionais do Estado como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e a Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais.

<sup>7</sup> Com o objetivo de conceder a licença de operação (LO) para a expansão da etapa 2 do projeto de fruticultura irrigada Jaíba, o Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais (Copam-MG) criou, por meio do processo nº 339/01/97, um sistema de áreas protegidas constituído por sete unidades de proteção integral e duas unidades de uso sustentável, somando o total de 179.877,75 hectares (ANAYA, 2012).

## **VAZANTEIROS, PESCADORES E QUILOMBOLAS: EMERGÊNCIA DE SUJEITOS POLÍTICOS EM TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS**

As comunidades vazanteiras deste estudo são caracterizadas por Oliveira (2005) como coletividades que vivem nas áreas inundáveis das margens e ilhas do rio São Francisco. São também identificadas como *lameiras* (PIERSON, 1972), *varjeiras/varzeiras* (ARRUDA, 2000; DIEGUES, 2000; e *barranqueiras* (MATA-MACHADO, 1991; NEVES, 2004). Possuem origens sustentadas no encontro de culturas e territorialidades de grupos negros, indígenas que historicamente habitaram as margens e ilhas, num permanente trânsito ao longo do trecho navegável do rio, resultando em uma presença significativa de nordestinos entre os ancestrais fundadores dessas comunidades. Têm uma historicidade marcada pelas mudanças do regime fundiário no Brasil, desde a instituição da Lei das Terras, em 1850, que redefiniu a apropriação e o controle do manuseio de recursos ambientais nos diversos espaços que compõem as terras tradicionalmente ocupadas por distintos grupos que conviviam nessa região. Esses grupos étnicos tradicionalmente se autoidentificavam e eram identificados por outros a partir dos modos de vida construídos na relação com determinados nichos ecológicos ou frações de um bioma, apoiando suas identidades em uma relação dialética de pertencimento a um suposto lugar de origem e pela contrastividade no encontro de suas fronteiras (BARTH, 1998). Contemporaneamente, no norte de Minas Gerais, tal contrastividade e etnogênese, processo identificado por Araújo (2009) como “complexificação de etnicidades”, se expressa na emergência de grupos, até então, invisibilizados, como os geraizeiros, os catinzeiros, os veredeiros, os vazanteiros e os pescadores artesanais, esses últimos vinculados às águas e às áreas de vazantes do rio São Francisco, representando uma construção identitária que os associa a um “lugar-natureza-habitação” e a um “lugar de trabalho” (PROJETO OPARÁ, 2010).

Nesse processo de diferenciação étnica relacionada a uma origem e a um lugar de vida, as comunidades quilombolas, vazanteiras e pesqueiras do São Francisco se constituíram como sujeitos políticos que se autoidentificam

e são identificados como tal pelos “de fora”. Nesta perspectiva, Araújo (2009) aponta a convivência com o ir e vir das águas como um elemento de fundamental importância para a identificação dessas comunidades pelos “de fora” como as “gentes do rio”, uma vez que sua vida ocorre no entremeio da cheia e vazante do São Francisco. Assim, são chamados “povos das águas e das terras crescentes” em referência ao manejo das ilhas, nativamente denominadas como “terras crescentes”. Esta diferenciação permitiu a Oliveira (2005), em seus estudos sobre os vazanteiros do médio São Francisco, utilizar a noção de “etnicidade ecológica” (PARAJULI, 1996) para ressaltar, como traço relevante da identidade desses grupos, as relações que mantêm com o rio São Francisco e a produção de um ambiente extremamente diverso e complexo.

Neste sentido, a convivência nas áreas inundáveis do São Francisco é fundamental no processo de construção da identidade e da territorialidade vazanteira, assim como a profundidade histórica das formas de apropriação social deste espaço para a construção dos saberes e práticas da pesca e da agricultura vazanteira, garantindo o sustento dessas comunidades e o abastecimento dos mercados locais da região, na perspectiva da soberania alimentar. Apesar das restrições ambientais e do confinamento da agricultura de vazante a espaços reduzidos da beira-rio e das ilhas sanfranciscanas, a sustentabilidade das práticas e das técnicas de cultivo tradicional têm sido reconhecida por diversos estudos, instituições e até mesmo legislações. Cabe ressaltar a recente premiação de “Boas Práticas para Sistemas Agrícolas Tradicionais” concedida à comunidade vazanteira de Pau Preto (município de Matias Cardoso) pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) (DAYRELL et al., 2019).

A especificidade da relação destes grupos com a natureza e suas formas de produção do ambiente emerge no contexto dos debates sobre conflitos ambientais entre grupos étnicos e áreas protegidas, no âmbito do conservacionismo internacional (BARRETO FILHO, 2002). O avanço desse debate em termos dos direitos territoriais de grupos étnicos, após a Constituição de 1988, refletiu-se na formulação das políticas públicas no campo ambiental, no qual esses grupos passam a ser reconhecidos pela categoria jurídica “populações tradicionais”, presente

no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (BRASIL, 2000) e na Lei da Mata Atlântica (1992). Posteriormente, no âmbito das políticas sociais, passa a ser adotada a categoria “povos e comunidades tradicionais”, presente no Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que resguarda o direito de autorrepresentação e autodeterminação identitária, bem como ao território tradicional, em consonância com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (1989), da qual o Brasil é signatário. O conceito de território é tratado na sua correspondência com a categoria “terras tradicionalmente ocupadas”, em correspondência às terras indígenas e quilombolas, conforme disposto no artigo 231 da Constituição Federal de 1988. Isso está em conformidade com o artigo 14 da Convenção 169 (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1989, p. 24), no qual o termo “terras deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma forma”.

A conjugação de direitos civis e consuetudinários atrelada ao reconhecimento de modalidades distintas e combinadas de apropriação comum, presente na categoria “terras tradicionalmente ocupadas”, contempla os territórios tradicionais das comunidades vazanteiras do Rio São Francisco. O uso combinado dos diversos ambientes produzidos pela inundação do rio permitiu a esses grupos desenvolverem, de forma individualizada e comunal, “atividades de agricultura de vazante e sequeiro nas ilhas e terra-firme, pesca no rio e nas lagoas marginais, a criação de animais nas ilhas e áreas de solta e o extrativismo na mata” (OLIVEIRA, 2005, p. 17). Essa apropriação é marcada pela existência de um regime agrário coletivo e familiar, que se baseia num conjunto de regras e valores consuetudinários, com acesso a terras periodicamente fertilizadas pela matéria orgânica ou *lameiro*, depositada em longas extensões das margens e ilhas, e o desenvolvimento de uma técnica específica de produção alimentar nas áreas de vazantes. Esses ambientes abrangem áreas de várzeas, de ilhas e de terra firme com um complexo cenário de disputas territoriais que envolvem a apropriação privada de terras devolutas e terras de domínio da União por fazendas e empresas agropecuárias e a imposição violenta de mudanças no regime de uso regulado pela tradicionalidade dos grupos sociais.

As ilhas e áreas de vazantes do rio São Francisco, assim como dos demais rios federais, são resguardadas por leis específicas do campo agrário e ambiental. A dinâmica das inundações tem sido, de acordo com Marques (2017), a principal característica na definição destas áreas, identificadas como terrenos marginais da União, pela Lei Federal nº 9.760, de 15 de setembro de 1946, e áreas de proteção permanente (APP), de acordo com o Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 setembro de 1965), revisado e sancionado pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Historicamente, a não discriminação dos limites das terras públicas da União e o modo gerir esse patrimônio têm se constituído enquanto elementos estratégicos para as definições das relações de poder político e econômico em todas as regiões do Brasil. O resultado foi a formação de latifúndios pela apropriação privada indevida e ilícita destes espaços sociais, tendo como foco principal a extração de recursos naturais por grandes empreendimentos e a financeirização do mercado de terras. De acordo com Fernanda Accioly Moreira (2018, p. 65), a “condescendência indiscriminada” do uso privado das áreas de domínio da União com os interesses de mercado, se articula a uma “displicência instrumentalizada” da gestão e da discriminação do que é público. Procedimentos que contribuíram para a constituição e o agravamento de conflitos fundiários nas fronteiras de expansão do agronegócio, da indústria de minérios, de extração madeireira, entre outras práticas de cunho neoextrativista, sobre terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

De acordo com Moreira (2018, p. 52), desde a criação da Repartição de Terras Públicas, através do Decreto Imperial nº 1.318/1854, que tinha a função de medir, dividir e descrever as terras devolutas, e “a despeito da permanência destas diretrizes na legislação que rege a gestão do patrimônio da União até hoje, muito pouco do reconhecimento e da caracterização das terras da União foi promovida pelo Estado”. Segundo a autora, o número de bens imóveis que compõem as terras da União, até hoje, e o conhecimento de seus limites físicos, constituem um “universo indeterminado e abstrato” (MOREIRA, 2018, p. 52).

Entretanto, a partir de 2003, primeiro mandato do governo Lula (2003-2011), o conceito de propriedade pública e função socioambiental foi reformulado e incorporado à nova estrutura da SPU, marcos legais e o estabelecimento de um novo modelo de gestão (BRASIL, 2010). A aprovação da Lei nº 11.481/2007 foi um “divisor de águas” referente à possibilidade de regularização fundiária de interesse social em terras da União pela inclusão socioterritorial de camadas mais vulnerabilizadas da população. O reconhecimento da ocupação das várzeas de rios federais por famílias ribeirinhas e povos e comunidades tradicionais que fazem uso de atividades extrativistas, pela SPU, foi fundamental para a visibilização destes grupos e para a reversão da lógica privatista e espoliativa da estrutura fundiária brasileira, marcada pela desconstituição do patrimônio público.

O início do processo de regularização fundiária das áreas de várzea tem como referência a experiência pioneira do projeto Nossa Várzea, criado no estado do Pará, no em 2005, por meio de uma parceria entre o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea) e a SPU. O objetivo era a regularização das áreas de moradia e trabalho de populações ribeirinhas agroextrativistas, pela emissão do Termo de Autorização de Uso Sustentável (Taus), em territórios da União. O Taus tinha como objetivo central assegurar o uso do território para as populações ribeirinhas de forma rápida, enquanto o reconhecimento pleno da posse, mediante a Concessão de direito real de uso (CDRU), não fosse efetivado. Portanto, em seu primeiro artigo o Taus é considerado instrumento “transitório, excepcional e precário”, em função das áreas de domínio da União não estarem ainda delimitadas e discriminadas. Por isso, sua emissão se inicia de forma individualizada, através da Portaria nº 284 da SPU, e é ampliada para as demandas coletivas a partir de 2009, pela Portaria nº 100, aproximando-se, dessa forma, do reconhecimento territorial das comunidades tradicionais.

O projeto “Nossa Várzea” se estendeu a outros estados da região amazônica, como Amapá, Roraima e Tocantins, sendo adaptado, em relação à proposta original, às atividades produtivas e às características dos biomas abrangidos. No Maranhão recebeu o nome de projeto “Campos Naturais da Baixada Maranhense” e no Acre de projeto “Nossa Floresta”. Em 2010,

com a publicação da Portaria nº 89, a ação de regularização fundiária através da emissão do Taus em favor das comunidades tradicionais<sup>8</sup> se estendeu para as demais regiões do país (ALVES, 2016). Em Minas Gerais, tal processo se iniciou com a emissão do primeiro Taus para a comunidade quilombola, vazanteira e pescadora de Caraíbas, em 2013, e procurou se estender com os estudos das terras tradicionalmente ocupadas pelo projeto Dinâmicas do São Francisco, em 2016, paralelamente ao processo de discriminação das áreas de domínio da União já iniciado pela SPU.

## **A JUDICIALIZAÇÃO ENQUANTO ESTRATÉGIA RURALISTA FRENTE AO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO PELO ESTADO**

O início dos trabalhos de demarcação das áreas de domínio da União no rio São Francisco em Minas Gerais tem como referência as denúncias de violação de direitos humanos e acesso à alimentação adequada, realizadas pelas comunidades vazanteiras e quilombolas, organizadas politicamente como Vazanteiros em Movimento, junto à Comissão de Direitos Humanos, em Brasília. Em 2010, constituiu-se a comissão especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e Alimentação Adequada, para apurar as denúncias nos territórios vazanteiros de Pau de Léguas, Pau Preto e Quilombo da Lapinha, localizados nos municípios de Manga e Matias Cardoso. Vinculada institucionalmente à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a comissão era composta por representantes da Defensoria Pública da União, da Relatoria Nacional para o Direito Humano à Terra, Território e Alimentação, da Food First Information and Action Network (Fian), do Conselho Nacional de Procuradores Gerais e Secretaria de Direitos Humanos.

---

<sup>8</sup> O Termo de autorização de uso sustentável tem como fundamentação legal: Artigo 20, III, da Constituição Federal de 1988, Portaria SPU nº 89/2010, artigo 1º e 10-A da Lei nº 9.636 /1998, artigo 1º do Decreto-Lei nº 9.760/1946.

Para a visita às comunidades, denominada “Missão Vazanteira”, foram acionados: MPP, Inkra, SPU, Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF), Comissão Pastoral da Terra (CPT-MG), Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas (CAA-NM) e pesquisadores da Unimontes. No relatório final da comissão, diversas recomendações foram feitas às instituições públicas responsáveis. No caso da SPU, recomendavam-se dois pontos primordiais: a apuração das denúncias sobre indenizações concedidas aos fazendeiros em terras da União pelo IEF por ocasião da implementação das UC; e a demarcação das terras da União no estado de Minas Gerais, possibilitando o uso pelas comunidades vazanteiras das áreas de seu domínio às margens do rio São Francisco (BRASIL, 2010, p. 19-20).

Orientada pela Portaria nº 140, de 14 de maio de 2013, que estabelece diretrizes e procedimentos para identificação e demarcação de áreas de domínio da União tendo entre suas prioridades áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais e territórios quilombolas em situação de conflito fundiário, a SPU em Minas Gerais dá início ao processo de identificação de trechos do rio São Francisco. Em 2013, a instituição acolhe a solicitação da comunidade quilombola, vazanteira e pescadora de Caraíbas, situada em Pedras de Maria da Cruz, e emite o primeiro Taus (04926.001308/2013-14) em Minas Gerais, que diz respeito a uma área de 2.043 hectares de terrenos marginais do rio São Francisco. Em termos de extensão, percorre aproximadamente onze quilômetros marginais e inclui os etnohabitats – margem, “lagadiço”, lagoas e ilhas. A partir de então, a SPU passou a ser incisivamente questionada, administrativa e judicialmente, pelo segmento ruralista da região.

Apesar das contestações judiciais do Taus, o órgão deu continuidade às ações institucionais de demarcação da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO)<sup>9</sup> ao longo do rio São Francisco, priorizando áreas ocupadas por comunidades tradicionais em situação de conflito. Foram identificados 307 quilômetros de terrenos marginais da União no médio São Francisco, localizados em oito municípios, com

<sup>9</sup> Linha Média das Enchentes Ordinárias. Nos rios em que **não** houver influência de marés, esta linha define oficialmente a divisão entre a várzea, ou leito maior do rio, e o terreno marginal. Cabe à SPU determinar a LMEO dos rios federais (ALVES, 2016).

investimentos realizados da ordem de 7 milhões de reais<sup>10</sup>. Ressalta-se que durante o trabalho de campo de delimitação do Taus da comunidade de Caraíbas, a SPU informou ao MPF a impossibilidade de dar continuidade aos processos demarcatórios em razão da obstrução do acesso às áreas da União, pelos donos das fazendas Pedras de São João Agropecuária S.A., Boa Vista e Pioneira (Nota Técnica nº 07/2014-SEGES/SPU-MG). Foi instalada ação judicial e o retorno a campo com a escolta da Polícia Federal. Porém, o tensionamento do conflito com os fazendeiros se intensificou pela manutenção do impedimento do acesso da SPU às áreas de domínio da União e terras marginais do rio São Francisco, e do acesso da comunidade de Caraíbas à cidade. Audiências públicas foram convocadas e diversas reintegrações de posse emitidas contra as comunidades vazanteiras, além de ameaças e outros tipos de violência nas margens do São Francisco durante esse período.

Em julho de 2015, realizamos na Unimontes o “Seminário Ribeirinhos do São Francisco” mediante uma parceria entre o Niisa-Unimontes, a 6ª Câmara do MPF, a SPU, o Incra, a Seda, as comunidades tradicionais e os movimentos sociais. Como resultado do seminário, foi acordada a realização dos primeiros diagnósticos socioambientais pelo Niisa-Unimontes e constituído o grupo de trabalho “Dinâmicas do São Francisco”, mediado pelo MPF e composto pela Seda, Incra, SPU, Niisa-Unimontes, comunidades tradicionais e organizações de apoio, como a CPT-NM e o CPP-NM. Nesse espaço foram firmados vários acordos e compromissos entre instituições de regularização fundiária, universidade e grupos pesquisados, tais como: a caracterização das terras tradicionalmente ocupadas (TTO), incluindo áreas de domínio da União, terras devolutas e terras particulares que compunham os territórios dos grupos selecionados; a ação articulada das instituições de regularização fundiária e a assinatura do termo de cooperação técnica Incra-Unimontes para a realização dos relatórios antropológicos das comunidades que se autoidentificavam como quilombolas, já certificadas pela Fundação Cultural Palmares. Foram selecionadas, a princípio,

<sup>10</sup> O Relatório de Gestão da SPU (2011, p. 139) traz as seguintes informações: “As reinscrições mais relevantes no ano de 2011 são decorrentes dos contratos administrativos celebrados [...]; (ii) pela Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais em favor da empresa Tecnolach, no valor de R\$ 1.278.500,00 e a empresa Aerocarta S.A. Engenharia e Aerolevantamento, no valor de R\$ 3.062.432,24; e [...]”.

quatro comunidades e, após o início dos trabalhos de campo, o número foi ampliado para sete, em consideração aos vínculos territoriais e de parentesco. Dentre as comunidades selecionadas estão os quilombos de Caraíbas, Croatá, Sangradouro Grande, Várzea da Cruz e Gameleira, e as comunidades vazanteiras de Pau Preto e Pau de Légua.

O projeto se iniciou em março de 2016, com trabalho de campo em Caraíbas, margem direita do rio São Francisco, e foi finalizado em março de 2019, após prorrogação do termo de cooperação com o Incra para realização dos relatórios antropológicos dos cinco grupos quilombolas. Porém, após o golpe parlamentar de 2016, inicia-se um processo de desmonte institucional e das políticas públicas voltadas para agricultura familiar e para o desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais. Entre as consequências imediatas deste desmonte, ocorrem as substituições dos superintendentes da SPU e do Incra em Minas Gerais, que vinham mantendo os compromissos firmados com as comunidades tradicionais durante o seminário ocorrido em Montes Claros.

A conjuntura de mudanças no governo e na direção dos referidos órgãos teve reflexos diretos no posicionamento político institucional relativo às regulações fundiárias de terras tradicionalmente ocupadas, e, principalmente, à posse de territórios quilombolas. A interlocução da superintendência da SPU de Minas Gerais com as comunidades vazanteiras foi interrompida, assim como com as pesquisadoras, com as instituições que fazem parte da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT) e com a Mesa de Diálogos do governo de Minas Gerais. Além disso, a instituição acolhe recursos administrativos do fazendeiro questionando o processo de emissão do Taus e a legitimidade do grupo social enquanto comunidade tradicional, cancela as audiências públicas convocadas nos municípios de Buritizeiro, Pedras de Maria da Cruz, Januária, Itacarambi, Manga e Juvenília por pressão dos ruralistas da região<sup>11</sup>.

<sup>11</sup> No Ofício 91.689/2018 da SPU, em resposta ao MPF, a instituição alega que a morosidade e a suspensão das ações de demarcação se justifica pela “busca de segurança jurídica” uma vez que entende que “os limites de tradição das posses tradicionais se sobrepõem às propriedades privadas”, o que expressa o racismo institucional nos processos administrativos, dado que ela acolhe recursos impetrados por fazendeiros mesmo fora do prazo recursal e desconsidera a assimetria de poder entre ocupantes fazendeiros tratados como “proprietários” e comunidades tradicionais empobrecidas pelos processos de exclusão e expropriação (BRASIL, 2018).

A justificativa pública dada pela SPU para a suspensão foi a “preocupação com mobilizações planejadas” e o risco de “exposição dos funcionários”.

Além desse contexto de mudança política e de direção institucional, o trabalho de pesquisa foi atravessado por diversas convocações para audiências públicas, mediações institucionais e produção de notas técnicas para prestar esclarecimentos sobre a tradicionalidade dos grupos pesquisados, ameaçados por seguidas liminares de despejo e questionamentos no processo administrativo de emissão do Taus de Caraíbas. O contexto de violência e outras formas de violação de direitos, que caracterizam estas situações de conflito e são agenciadas de forma paralela às ações judiciais e administrativas, é marcado também pela construção de uma retórica que desqualifica e criminaliza os grupos sociais. Esta situação demandou das pesquisadoras, impelidas pelas evidências etnográficas, a presença enquanto especialistas às inúmeras reuniões e audiências com: a CEPCT e a Câmara Técnica de conflitos socioambientais; a Mesa de Diálogo e de Negociação de Conflitos Urbanos e Rurais do Estado de Minas Gerais; a Comissão de Direitos Humanos; o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União; além de encontros com o MPP, CPP, CPT e Articulação Rosalino de Povos e Comunidades Tradicionais; entre outros.

## **ATAQUE NAS MÍDIAS EM UM CONTEXTO DE ANTIAMBIENTALISMO RACIALIZADO**

Durante todo este processo, foi emblemático o *modus operandi* do segmento ruralista para exercer pressão sobre as instituições do Estado responsáveis pelo ordenamento territorial das áreas da União no trecho médio do rio São Francisco, o que culminou no cancelamento por duas vezes das audiências públicas, conforme citado anteriormente. O primeiro cancelamento se deu através da articulação entre prefeituras, vereadores e sindicatos patronais locais, não disponibilizando os espaços públicos para a realização das audiências nos municípios. O segundo cancelamento foi via mandado de segurança,

impetrado pelos ruralistas, alegando que a SPU não cumpriu os 30 dias de aviso para realização das audiências.

Entre a convocação de uma audiência e outra houve também a atuação da Sociedade Rural de Montes Claros junto à bancada ruralista no Congresso Nacional, solicitando a revogação do Decreto nº 6.040/2007 e a paralisação dos trabalhos da SPU no rio São Francisco. Nesta solicitação questionaram a autoatribuição identitária e o direito coletivo aos territórios tradicionais, acionando a *retórica da intransigência* (HIRSHMAN, 1992) ao relacionar essas questões com a ameaça à segurança, à ordem e à propriedade privada. Essa estratégia discursiva de convencimento social no combate aos processos de democratização do acesso à terra, justifica a violência direcionada contra essas comunidades tradicionais e produz efeitos materiais de desregulamentação ambiental e territorial, conectando ações políticas mais localizadas a ações em âmbito nacional de fortalecimento dos interesses da agenda ruralista.

Paralelamente, dando amparo às ações administrativas, judiciais e legislativas, cabe ressaltar as diversas estratégias discursivas amplamente acionadas ao longo do ano de 2018, após o cancelamento da primeira audiência. Foram realizados pronunciamentos cotidianos contra a demarcação, em jornais impressos e mídias eletrônicas, com base em notícias falsas com o intuito de gerar medo e insegurança na população. No mês anterior à solicitação da revogação do Decreto nº 6.040/2007, foi realizada uma campanha na mídia regional e nacional, em que um jornal do Norte de Minas divulgou matéria com o presidente da Sociedade Rural de Montes Claros acusando os movimentos sociais e as instituições científicas – Unimontes e Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – de estimularem a “autodeclaração étnica” de grupos camponeses e a “invasão de terras particulares” na região, promovendo o que este setor vem denominando de “quilombolização do Norte de Minas” (SOCIEDADE..., 2018).

Logo em seguida, foi divulgada em rede nacional uma reportagem realizada pela Band TV que teve como chamada “Grupos destroem vegetação perto do rio São Francisco” (2018). A matéria atribuiu o processo de degradação ambiental nas margens do rio São Francisco às comunidades ribeirinhas e

quilombolas, denominadas pelos representantes das instituições públicas locais e estaduais como “pseudogrupos” que se autoidentificavam com objetivo de conseguir terras e “invadirem a propriedade privada produtiva que garante o sustento de suas famílias”. Mais uma vez, tal retórica é acionada no discurso ruralista ancorado nas noções de “trabalho, família e propriedade”, enquanto argumento de convencimento da opinião pública contra o direito à autoatribuição identitária e ao território das comunidades tradicionais. A matéria finaliza com a fala de um desembargador do estado de Minas Gerais que se refere às políticas públicas de desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais como “populistas” e “equivocadas”, devendo ser “banidas das margens do rio São Francisco”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na veiculação das referidas matérias jornalísticas pelo segmento ruralista, chama a atenção a estratégia de apagamento da dimensão histórica e espacial do processo de degradação ambiental da bacia hidrográfica do São Francisco. Essa estratégia é combinada com uma “retórica da intransigência” (HIRSHMAN, 1992) que induz a sensação de medo e insegurança, associada a uma “retórica da discriminação” (ACSELRAD, 2008). Associação caracterizada pela emergência de um novo *antiambientalismo racializado*, que para Acelrad (2018) seria a “versão tropicalizada do racismo ambiental americano”, marcado por uma retórica explícita de discriminação racial direcionada aos grupos étnicos e aos espaços institucionalizados de proteção da natureza, como as unidades de conservação, locais cobiçados para exploração neoextrativista minerária e agrícola. A etnicidade como empecilho à constituição de uma nação faz parte de um repertório discursivo de longa duração (CARVALHO, 2001). A questão étnica emerge novamente atrelada à raça em uma perspectiva colonialista, biologicista e reificante, dirigida a negros, indígenas e comunidades tradicionais como obstáculos ao desenvolvimento.

Assim, os efeitos simbólicos desta retórica racializada, entrelaçada por uma cadeia de significantes estigmatizantes como “quilombolização, invasores, posseiros, caboclos, pseudogrupos”, entre outros, produz *efeitos de verdades* (FOUCAULT, 1997, p. 79) no interior dos discursos de uma *sociedade em rede* (CASTELLS, 2010). Efeitos estes que autorizam, no campo das disputas materiais numa sociedade fortemente influenciada pelas mídias, ações de violência contra grupos étnicos e camponeses perpetradas por ruralistas e agentes do estado, além de inúmeras tentativas de desregulamentação da legislação ambiental e fundiária.

Cabe ainda ressaltar a estrutura complexificada que caracteriza uma faceta do agronegócio na área estudada no norte de Minas Gerais, formada por fazendeiros e corporações empresariais que conjugam atividades agrícolas e não agrícolas, cujos proprietários estão envolvidos em ações civis e processos criminais que dizem respeito a: crimes ambientais, indenizações superfaturadas, recebimento de pagamentos indevidos de terras da União<sup>12</sup> pagas pelo estado de Minas Gerais durante o processo de regularização das UC (processo nº 0024.11.122276-6, conhecido como “Máfia Verde”); fraude no mercado financeiro relacionada a fundos de pensão (Fazenda Itapiraçaba, empresa Atrium Participações Ltda. e Atrium Fundo Mútuo de Ações Incentivadas, Ação civil pública movida pelo Ministério Público de São Paulo – processo nº 0012242-92.2013.8.26.0597); acúmulo de multas ambientais, denúncia de propina para partidos políticos e lavagem de dinheiro (“Supermercados BH, ‘Mensalinho’ e vice-governador preso: Entenda a Operação Capitu”, reportagem de Vitor Fórneas Bhaz de 28/11/2018). Alguns empreendimentos identificados mantêm o domínio privado do mercado de terras no médio São Francisco através da apropriação indevida e grilagem de terras públicas, utilizando a terra como garantia para acesso facilitado a financiamentos públicos com juros subsidiados, cujos recursos são desviados do investimento na terra para viabilizar empreendimentos de alta rentabilidade nos

---

<sup>12</sup> Referência ao superfaturamento concedido pelo estado de Minas Gerais, através do IEF-MG em favor da empresa Agropecuária Catelda S.A., que teve sua sede desapropriada, incluindo áreas da União, para a criação do Parque Estadual Verde Grande.

grandes centros (Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte) – construção de shopping center, estacionamento, supermercados, administração de ativos financeiros e fundos de pensão.

A atuação do Estado vem contribuindo para o acirramento destas disputas e conflitos na região, primeiro pela disponibilização de incentivos financeiros ao agronegócio através de políticas públicas que incidem diretamente em APP em terras da União, segundo pela negligência histórica na aplicação da legislação que normatiza o uso e a destinação das terras da União na bacia do São Francisco. Apesar da construção de políticas públicas de destinação das terras da União, orientadas para o cumprimento de sua função socioambiental, e do fortalecimento institucional da SPU, a partir do primeiro mandato do governo Lula, a morosidade na identificação e demarcação das terras da União e os entraves burocráticos gerados nos processos administrativos pelos questionamentos dos ruralistas resultaram na paralisação dos procedimentos de demarcação das terras marginais e no aumento da violência contra comunidades que reivindicam a emissão do Taus em terras tradicionalmente ocupadas.

A judicialização dos conflitos nessa região nos permite observar as formas do racismo institucional expressas nos documentos de resposta da SPU ao MPF, onde há uma inversão de fatos históricos relativos à ocupação do médio São Francisco, através do discurso de sobreposição de TTO às propriedades privadas. Nesta perspectiva, a instituição coloca como seu maior desafio a conciliação da propriedade privada e a garantia dos direitos coletivos, desconsiderando que constitucionalmente qualquer título privado em áreas da União é nulo e propiciando a apropriação privada das terras marginais do São Francisco.

O atual contexto de desmonte institucional das políticas públicas voltadas para a regularização fundiária das terras tradicionalmente ocupadas tem contribuído para a intensificação dos conflitos fundiários entre as comunidades tradicionais e o segmento ruralista, frente ao avanço do agronegócio sobre esses territórios, com a consequente desestruturação dos modos de vida e vulnerabilização da existência dos povos e comunidades tradicionais. A desregulamentação ambiental e territorial contribui decisivamente para a legitimação das ações de violência da elite ruralista na região contra esses grupos, contra

a dignidade da pessoa humana e para o aumento da degradação da vegetação nativa, além de outros impactos ambientais relacionados ao assoreamento do rio e das lagoas marginais no médio São Francisco.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ACSELRAD, Henri. Pressão do agronegócio se junta a preconceito em novo antiambientalismo. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, dez. 2018. Ilustradíssima. Disponível em: <https://bit.ly/2BkhMLh>. Acesso em: 1 jul. 2020.
2. ALVES, Fábio (org.). **A função socioambiental do patrimônio da União na Amazônia**. Brasília, DF: Ipea, 2016. 359 p.
3. ANAYA, Felisa Cançado. **De “encurralados pelos parques” a “vazanteiros em movimento”**: as reivindicações territoriais das comunidades vazanteiras de Pau Preto, Pau de Légua e Quilombo da Lapinha no campo ambiental. 2012. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.
4. ARAÚJO, Elisa Cotta. **Nas margens do São Francisco: sócio-dinâmicas ambientais, expropriação territorial e afirmação étnica do Quilombo da Lapinha e dos Vazanteiros do Pau de Légua**. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2009.
5. ARRUDA, Rinaldo. **Populações tradicionais e a proteção dos recursos em unidades de conservação**. In: DIEGUES, Antônio Carlos (org.). *Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos*. São Paulo: Hucitec, 2000. p. 79-92.
6. BARRETTO FILHO, Henyo Trindade. Populações tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma noção. In: WORKSHOP SOCIEDADES CABOCLAS AMAZÔNICAS: MODERNIDADE E INVISIBILIDADE, São Paulo, 2002. **Anais [...]**. São Paulo: [s. l.], 2002.
7. BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade**: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. São Paulo: Edunesp, 1998. p. 185-228.
8. BHAZ, Vitor Fórneas. Supermercados BH, ‘Mensalinho’ e vice-governador preso: entenda a Operação Capitu. **Bhaz**, Belo Horizonte, 9 nov. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2Bviyow>. Acesso em: 11 nov. 2018.

9. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
10. BRASIL. **Caderno da região hidrográfica do São Francisco**. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/2NQ755q>. Acesso em: 1º jul. 2020.
11. BRASIL. **Decreto no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.
12. BRASIL. **Decreto-lei no 9.760, de 5 de setembro de 1946**. Dispõe sobre bens imóveis da União e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1946. Disponível em: <https://bit.ly/2Amk0cl> Acesso em: 1º jul. 2020.
13. BRASIL. **Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.
14. BRASIL. **Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: <https://bit.ly/2C1P819>. Acesso em: 1º jul. 2020.
15. BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. **Ofício nº 91.689/2018**. Brasília, DF: Ministério Público Federal, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/31DrHWN>. Acesso em: 2 jul. 2018.
16. BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. **Relatório de gestão 2011**. Brasília, DF: SPU, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/2Of88fM>. Acesso em: 8 jul. 2020.
17. BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SPU. **Balço de gestão: 2003-2010**. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretaria do Patrimônio da União, 2010.
18. BRASIL. Secretaria do Patrimônio da União. **Portaria no 100, de 3 de junho de 2009**. Brasília, DF: Secretaria do Patrimônio da União, 2009.
19. BRASIL. Secretaria do Patrimônio da União. Portaria nº 86, de 14 de abril de 2010. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, n. 72, p. 91, 16 abr. 2010.
20. BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Relatório da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e Alimentação Adequada: missão Vazanteira**. Brasília, DF: CDDP, 2010.
21. CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **A invenção ecológica**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2001. v. 1000.

22. CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2010. (Trilogia A era da Informação: economia, sociedade e cultura, v. 2).
23. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. **Ofício CNA nº 239, de 14 de agosto de 2018**. Brasília, DF: CNA, 2018.
24. DAYRELL, Carlos Alberto *et al.* Autodemarkação e gestão do território tradicional dos vazanteiros de Pau Preto-MG. *In: SIMONI, Jane Eidt; UDRY, Consolation (org.). Sistemas agrícolas tradicionais no Brasil*. Brasília, DF: Embrapa, 2019. v. 3, p. 153-168.
25. DIEGUES, Antonio Carlos. **A etnoconservação da natureza**. *In: DIEGUES, Antonio Carlos. (org.). Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos*. São Paulo: Hucitec, 2000. p. 1-46.
26. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1997.
27. GRUPOS destroem vegetação perto do rio São Francisco. **Band**, São Paulo, 19 jul. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2ZtG6lW>. Acesso em: 2 jul. 2020.
28. HIRSHMAN, Albert O. **A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
29. LEITE, Acácio Zuniga; CASTRO, Luiz Felipe Perdigão de; SAUER, Sérgio. A questão agrária no momento político brasileiro: liberalização e mercantilização da terra no estado mínimo de Temer. **Revista OKARA: geografia em debate**, João Pessoa, v. 12, n. 2, p. 247-274, 2018.
30. MARQUES, Jorge Bohrer. **Uso de série temporal de imagens PALSAR-2/ALOS 2 para classificação de uso e cobertura do solo e detecção de áreas úmidas na região da ilha do bananal, trecho médio do rio Araguaia**. 2017. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. 72 p.
31. MOREIRA, Fernanda Accioly. **Terras de exclusão, portos de resistência: um estudo sobre a função social das terras da União**. 2018. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
32. NEVES, Antonino da Silva. Chorografia do município de Boa Vista do Tremendal. Estado de Minas Gerais. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, ano 13, 2004. p. 219-239.
33. OLIVEIRA, Cláudia Luz de. **Vazanteiros do Rio São Francisco: um estudo sobre populações tradicionais e territorialidade no Norte de Minas Gerais**. 2005. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.
34. OLIVEIRA, Marcos Fábio Martins de; RODRIGUES, Luciene. **Formação Social e Econômica do Norte de Minas**. Montes Claros: editora Unimontes, 2000.

35. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 169 sobre povos indígenas e tribais**. Genebra: OIT, 1989.
36. PARAJULI, Pramod. Ecological ethnicity in the making: developmentalist hegemonies and emergent identities in India. **Identities**, London, v. 3, n. 1/2, p. 15-59, 1996.
37. PIERSON, Donald. **O homem no Vale do São Francisco**. Rio de Janeiro: Minter: Suvale, 1972. Tomo 2.
38. PROJETO OPARÁ. **Relatório de síntese do projeto Opará: tradições, identidades, territorialidades e mudanças entre populações rurais e ribeirinhas no sertão roseano**. Montes Claros: [s. n.], 2010.
39. RODRIGUEZ, F. A. *et al.* **Diagnóstico analítico da bacia e sua zona costeira**. Viçosa, MG: [s. l.], 2003. Disponível em: <https://bit.ly/2BNGN1D>. Acesso em: 7 jul. 2020.
40. SOCIEDADE rural cria movimento paz no campo. **TV Grande Minas/Rede Globo**, [Belo Horizonte], 15 mar. 2018. Disponível em: <https://glo.bo/2NM7hTo/>. Acesso em: 5 jul. 2018.
41. SUPERINTENDÊNCIA do desenvolvimento do nordeste (Sudene). *In*: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3irtILV>. Acesso em: 2 jul. 2020.